

# **PARECER N° , DE 2018**

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 211, de 2018, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), que solicita ao Excelentíssimo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República informações sobre o desenvolvimento e implantação do plano de ação a que se refere o item 9.1 do Acórdão TCU 2.973/2016-Plenário.

SF/18514.77876-44

**RELATOR: Senador GLADSON CAMELI**

## **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), por meio do Requerimento nº 211, de 2018, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República informações sobre o desenvolvimento e implantação do plano de ação a que se refere o item 9.1 do Acórdão TCU 2.973/2016-Plenário.

A matéria não contém justificação.

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215, I, a, e 216 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

## **II – ANÁLISE**

O Requerimento fundamenta-se no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que facilita às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Além disso, está em conformidade com o disposto no art. 49, X, da Carta Magna, que confere competência exclusiva ao Congresso Nacional para

fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Portanto, não há óbice do ponto de vista constitucional e jurídico.

Com relação aos pressupostos de regimentalidade, o Requerimento atende os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois envolve matéria relativa à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Requerimento de Informação, estabelece, ainda, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

O encaminhamento do pedido de informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República revela-se adequado por se tratar de informações relativas à implantação de plano de ação para mitigar riscos à sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal, matéria sob a responsabilidade da Secretaria de Previdência.

Ficam evidenciados o cumprimento e o atendimento das formalidades regimentais necessárias à admissibilidade dos requerimentos de informações.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 211, de 2018, e seu devido encaminhamento ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/18514.77876-44

